



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
LAURO DE FREITAS/BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
IDEA Nº 591.9.357881/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça em Substituição na 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Dra. Ivana Silva Moreira, *infra-assinado*, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**, representada pelo Secretário Municipal Ailton Florêncio dos Santos, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96, nos autos de Inquérito Civil Público nº 591.9.357881/2021, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJI
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas

Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 1

ID MP 10837558 - Pág. 1

ID MP 14210392 - Pág. 1

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/ideal/verficardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/ideal/verficardoc.aspx?id=982ECEEAE67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, que atribui ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"*:

CONSIDERANDO que compete à 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, zelar pela fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas cabíveis, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos, sempre que necessário;

CONSIDERANDO que, visando a consecução e instrumentalização de suas finalidades institucionais, o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem assim, do art. 83, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: *"a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive na curso do processo judicial"*;

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787760 - Pág. 2

ID MP 10837558 - Pág. 2

ID MP 14210302 - Pág. 2

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA
LAIRO DE FREITAS BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.35788/2021

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como: a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

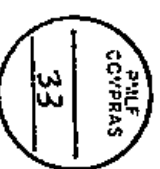
CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 179/2017, no artigo 1º, § 2º, admite a possibilidade de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configurações de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia seleção por concurso de provas ou provas e títulos, sendo admitidas apenas excepcionalmente as demais formas de provimento, sob pena de se ferir os princípios norteadores da Administração Pública, conforme imperativo constitucional posto no artigo 37, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nas palavras de EMERSON GARCIA e ROGÉRIO PACHECO ALVES: *"a realização de concurso público visa à seleção das melhores candidatas e à preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garantirá os primados dos princípios da eficiência da Administração Pública, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal";*

(Improbidade administrativa, p. 418, 5. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010)

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª P.J.P.
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de Fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Civil), Lauro de Freitas/BA
CEP: 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-3462/0666 - E-mail: 5p.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 3

ID MP 10937558 - Pág. 3

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=982ECEE67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
LAURO DE FREITAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

CONSIDERANDO que, nesse contexto, as contratações por tempo determinado (temporárias), mediante processo seletivo simplificado, são admitidas, mas tão somente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo observar, ainda, a regulamentação da matéria por meio de lei (na forma do artigo 37, inciso IX, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, diante de tais considerações, a primeira conclusão é de que não é lícita a contratação de servidores públicos por tempo determinado pela Administração Pública para atender necessidade de excepcional interesse público que não seja temporária. Assim, caracteriza-se como inconstitucional – e, portanto, ilegal – o atendimento de necessidade permanente de excepcional interesse público através de sucessivas contratações temporárias em substituição ao provimento efetivo através de concurso público;

CONSIDERANDO que, contratar alguém sem prévia realização de concurso público, fora das hipóteses de contratações temporárias e cargos comissionados, viola os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), sendo que a não observância dessa regra constitucional “*implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade nos termos da lei*”, conforme art. 37, § 2º, da Constituição da República, cuja prática configura ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, punido com o ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, segundo os artigos 37, §§ 4º e 5º, da Constituição da República e artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.429/1992;

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª P.J.F.
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP: 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10767750 - Pág. 4

ID MP 10837558 - Pág. 4

ID MP 14210302 - Pág. 4

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0987117FD4985FEFD322>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

CONSIDERANDO ainda, que o quadro de servidores atuantes no âmbito do Grupamento de Salvamento Aquático de Lauro de Freitas é composto por 25 servidores efetivos e 23 contratados, atuantes em 08 (oito) postos e que todos os contratos e respectivos aditivos possuem termo final em 31 de dezembro de 2022;

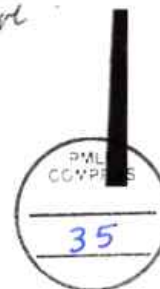
CONSIDERANDO que, ainda que existentes PADs instaurados, o montante de servidores que se encontram em tal situação, inclusive, afastados, é do conhecimento da Gestão Municipal, sendo assim, inaceitável é a justificativa apresentada de falta de previsibilidade do contingente necessário, até porque todo concurso tem prazo e possíveis aprovados para posterior nomeação conforme se dê a necessidade;

CONSIDERANDO que houve significativa alteração da situação fática global e nacional, no que se refere à propagação da COVID-19, com ampla redução dos casos de infecção e morte, inclusive com a retomada de diversos concursos em todo o país e a realização de seleção de títulos pelo próprio município;

CONSIDERANDO que há efetiva necessidade de servidores para a função, tanto é que, em burla ao dispositivo proibitivo constitucional, a Prefeitura vem se valendo há muito de contratados temporários ao invés de concursados, sem apresentar justificativa aceitável;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), indicando, entre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não atingem o êxito

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 6

ID MP 10837558 - Pág. 6

ID MP 14210392 - Pág. 6

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEEAE67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

CONSIDERANDO que tramita nesta 5ª Promotoria de Lauro de Freitas o Inquérito Civil nº 591.9.357881/2021, que apura a defasagem no quadro de servidores lotados no cargo de Salva-Vidas no Município de Lauro de Freitas, e expressividade no número de servidores contratados em relação aos efetivos;

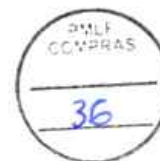
CONSIDERANDO que tais circunstâncias reforçam que existe uma carência permanente de servidores no quadro próprio do Município e que por exigência constitucional não pode ser suprida de maneira precária através de processos seletivos e/ou contratações sucessivas;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 241/2022 – PGM, junto ao Memorando nº 697/2022 – SECAD, acompanhado dos seus respectivos anexos, o termo final dos contratos temporários vigentes envolvendo o Grupamento de Salvamento Aquático do Município ocorrerá em 31/12/2022;

CONSIDERANDO que o último concurso para Salva-Vidas no Município ocorreu em 2012, sendo já reconhecido pela Prefeitura a situação de defasagem no quadro de servidores Salva-Vidas e, tendo-se verificado, ainda, nos presentes autos, a existência de número excessivo de servidores contratados no âmbito do Grupamento de Salvamento Aquático de Lauro de Freitas em detrimento do número de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que há manifesta necessidade de realização de concurso, máxime, pela defasagem do atual quadro de salva-vidas, desde o último realizado em 2012, passados mais de 10 anos;

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: Spj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 5

ID MP 10837558 - Pág. 5

ID MP 14210302 - Pág. 5

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

pretendido;

CONSIDERANDO que o direito à probidade administrativa situa-se dentro do microssistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se, quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva do referido direito, a aplicação sistemática dos diferentes diplomas que compõem esse microssistema, com obediência aos preceitos do direito fundamental ao justo e apropriado processo e aplicando-se, no que for pertinente, o diploma base do direito processual para a solução das controvérsias advindas dessa estruturação; e

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO está informado dos requisitos necessários para a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** o Inquérito Civil Público sob IDEA nº 591.9.357881/2021.

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pi.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 7

ID MP 10837558 - Pág. 7

ID MP 14210392 - Pág. 7

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

1. DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO PARA COMPOR O QUADRO DO GRUPAMENTO DE SALVAMENTO AQUÁTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS) se compromete a **somente prover cargos públicos de natureza permanente mediante concurso público e apenas a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, consoante estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo primeiro. A contratação temporária de servidores deverá ser obrigatoriamente justificada na existência de excepcional interesse público transitório, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como precedida de processo seletivo simplificado que contemple critérios objetivos, preferencialmente por prova escrita, com ampla divulgação e com adoção de critérios impessoais de escolha.

Parágrafo segundo. A contratação temporária é vocacionada a atender exclusivamente situação emergencial e eventual infensa à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o acerto se destina ao atendimento de atividades permanentes, rotineiros ou de cargos de carreira.

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 – E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 8

ID MP 10837558 - Pág. 8

ID MP 14210392 - Pág. 8

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEEAE67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

Parágrafo terceiro. Para a realização de contratação temporária, nos casos em que autorizada (p. ex.: calamidade pública, afastamento temporário de servidores por motivo de licença, férias, cessão a outros órgãos públicos etc.) o Município de Lauro de Freitas deverá observar a existência prévia de Lei Municipal que contemple, de modo específico, os pressupostos constitucionais da necessidade temporária de excepcional interesse público, com formalização, por escrito e fundamentadamente, dos contratos por tempo determinado, sempre através de realização prévia de processo seletivo simplificado entre todos os candidatos inscritos, preferencialmente através de prova escrita e questões objetivas, após ampla divulgação das vagas no Diário Oficial do Município e se possível em veículo de comunicação regional de grande circulação e dos critérios objetivos de seleção de acordo com os requisitos estabelecidos em lei, a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Parágrafo quarto. A partir da celebração deste compromisso de ajustamento de conduta, o Município de Lauro de Freitas, através de seus órgãos administrativos, manterá planilha atualizada com discriminação de todos os servidores que estejam afastados temporariamente por usufruto de direitos ou cessão a outros órgãos, cujo quantitativo balizará eventual necessidade de contratação temporária, salvo a hipótese de emergência ou calamidade pública decorrente de eventos extraordinários.

Parágrafo quinto. Na hipótese de necessidade de contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público decorrente de emergência ou calamidade pública, além das condições estabelecidas no parágrafo terceiro desta cláusula, o Município de Lauro de Freitas deverá

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª P.J.F.
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 9

ID MP 10837558 - Pág. 9

ID MP 14210302 - Pág. 9

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
LAURO DE FREITAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.35788/2021

editar decreto motivado, com assinalação dos fatos e fundamentos que justificam a sua decretação e, em seguida, seus órgãos administrativos deverão elaborar plano de atuação, o qual fundamentadamente, discriminará as funções e quantidade de contratos necessários ao enfrentamento daquele evento adverso específico, bem como o prazo de duração de sua vigência, passível de prorrogação motivada, também pelo prazo suficiente ao esgotamento das medidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete

a, obedecidos os preceitos de responsabilidade fiscal, apresentar estudos e termo de referência para realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos vacantes e necessários do Município, bem como para o cadastro reserva, até o prazo de 06 (seis) meses, a contar da homologação do presente compromisso.

Parágrafo primeiro. Realizar concurso público de provas

e títulos para o preenchimento dos cargos vacantes e necessários do Município, bem como para o cadastro reserva, homologando final do resultado, após esgotados os recursos administrativos, até o prazo de 01 (um) ano, a contar da conclusão da homologação do presente compromisso.

Parágrafo segundo. A conclusão do concurso público ensejará a extinção dos contratos temporários vigentes para as funções que serão substituídas pelos convocados aprovados.

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª P.J.U.F.
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de Fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP-42703-660 - Telefone: (71) 3378-3462/066 - E-mail: stj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 10

ID MP 10837558 - Pág. 10

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFD822>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA
REF: ICIDEA Nº 591.935788/2021

Parágrafo terceiro. Ocorrendo algum fato extraordinário, envolvendo a realização do concurso, os prazos do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser adiados, mediante pedido fundamentado dos COMPROMISSÁRIOS e a aquiescência do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – O concurso público será balizado por critérios objetivos, mediante a realização de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício do cargo.

CLÁUSULA QUINTA – Nos concursos públicos que forem promovidas a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO velará pelo atendimento integral das seguintes diretrizes:

- I. Divulgação, mediante publicação de edital com a necessária antecedência, dos temas e assuntos específicos que serão objeto de avaliação na prova, não podendo exigir dos candidatos matéria ausente do conteúdo programático anunciado.
- II. As questões de natureza subjetiva, caso contempladas na avaliação, deverão estar agilhadas a um espelho de correção previamente elaborado pela comissão do concurso, o qual, com a divulgação do gabarito oficial, ficará à disposição dos candidatos, de modo a viabilizar a interposição de recursos fundamentados.
- III. Impedimento à participação, na comissão organizadora do

3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PILP
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Civil), Lauro de Freitas/BA
CEP: 42.701-660 - Telefone: (71) 3378-5462/3666 - E-mail: stj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 11

ID MP 10837558 - Pág. 11



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
LAURO DE FREITAS/BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

concurso, de parentes, até terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos
candidatos inscritos.

IV.O edital do certame assegurará aos candidatos a possibilidade de
interposição de recursos, dirigidos à comissão organizadora, em todas as
fases e etapas do concurso, inclusive nos casos de indeferimento de
inscrições por descumprimento dos requisitos iniciais exigidos, pontuações
atribuídas às avaliações dos títulos, correção das questões (objetivas e
subjettivas) e divulgação preliminar dos resultados, cabendo aos integrantes
da comissão emitir decisão devidamente fundamentada.

V. Reserva, dentre o total de vagas oferecidas, de um quantitativo mínimo
de 5% em prol dos candidatos com necessidades especiais devidamente
comprovadas por ocasião do registro da inscrição, através de laudo médico e
exame adequado por parte da comissão organizadora, em consonância com
o Decreto n. 3.298/1999.

VI. Reserva, dentre o total de vagas oferecidas, de um quantitativo
mínimo de 20% em prol dos candidatos negros e pardos, que se
autodeclararem negros ou pardos, no ato da inscrição no concurso público,
conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro
de Geografia e Estatística – IBGE e, na hipótese de constatação de
declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido
nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego
público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o
contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, tudo
em consonância com a Lei Federal n. 12.990/2014.

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de Fevereiro, n. 96, Centro (próximo ao Fórum Civil), Lauro de Freitas/BA
CEP-42.709-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 12

ID MP 10837558 - Pág. 12



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEE67B78C0A4D9E>



Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

VII. Regulamentação, no bojo do edital do concurso, das regras de isenção de taxa de inscrição em favor de hipossuficientes, ainda que não haja lei municipal específica sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – Até a data de homologação do concurso público, de modo a assegurar a continuidade de serviço público de relevante dimensão, o **COMPROMISSÁRIO** poderá, em caráter excepcional, manter os contratos temporários atualmente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao final dos prazos assinalados no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** encaminhará documentação comprobatória de seu cumprimento para a 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com cópia dos atos e demais providências engendradas visando-se a comprovação do adimplemento do termo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta vincula o Município de Lauro de Freitas, ora **COMPROMISSÁRIO**, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

2. DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer das condições acima aventadas sujeitará os responsáveis, pessoalmente, e de forma solidária entre Prefeita e Secretário Municipal de Administração, inclusive, ao pagamento de multa, a ser revertida em favor do fundo a que se refere o art. 13 da Lei n. 7.347/1985, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada fato constatado

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 – E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br

13



ID MP 10787750 - Pág. 13

ID MP 10837558 - Pág. 13

ID MP 14210392 - Pág. 13

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.verificardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
LAURO DE FREITAS/BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.35781/2021

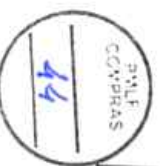
de descumprimento, observando-se o término do prazo estipulado para o atingimento das metas traçadas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Parágrafo primeiro. Acaso verificada a inexistência de fundo estatal de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, o valor decorrente da multa será revestido conforme indicação do Ministério Público na execução.

Parágrafo segundo. O valor da multa ganhará um acréscimo de 10% (dez por cento) do montante principal acima especificado, a cada 10 (dez) dias de efetivo descumprimento das condições ora entabuladas, limitado, apenas quanto à imputação de ordem pessoal, ao tempo de permanência do responsável no cargo, afora os demais aspectos relacionados aos índices de juros e correção legal.

Parágrafo terceiro. Caso constatada a inobservância de alguma das cláusulas especificadas no presente termo ou mesmo para obter informações sobre o atendimento dos compromissos assumidos, o Ministério Público do Estado da Bahia, ora COMPROMITENTE, antes de promover a execução judicial da multa, notificará o Município de Lauro de Freitas, ora COMPROMISSÁRIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que forneça as informações concernentes ao eventual descumprimento, sem prejuízo do termo inicial estipulado para o vencimento da penalidade.

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP - 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462 0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 14

ID MP 10837558 - Pág. 14



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEE67B78C0A4D9E>



Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

Parágrafo quarto. A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer assumidas; do valor do dano extrapatrimonial coletivo e tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

Parágrafo quinto. A recusa ou mesmo a omissão injustificada de comprovar o cumprimento das obrigações convoladas através de informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município de Lauro de Freitas, ora COMPROMISSÁRIO, fica obrigado, no prazo de **5 (cinco) dias, a contar da homologação deste termo**, a dar ampla publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta, com a publicação do inteiro teor no Diário Oficial do Município, para que qualquer do povo possa comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação constante no "caput" desta cláusula ensejará a aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independente das multas previstas

15

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: Spj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 15

ID MP 10837558 - Pág. 15

ID MP 14210392 - Pág. 15

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.verificardoc.aspx?id=982ECEE67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021

anteriormente, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro. No caso de descumprimento total ou parcialmente deste TAC, será promovida a execução judicial do título.

Parágrafo segundo. Não se suspendem com a assinatura deste termo eventuais investigações quanto a outras irregularidades verificadas no tocante ao funcionalismo público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMITENTE se obriga a não ingressar com Ação Civil Pública em defesa da coletividade, nos limites do quanto tratado neste TERMO, caso o COMPROMISSÁRIO satisfaça sua obrigação no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após lavrado e assinado pelas partes, este termo fundamentará a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC perante a 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com o fim de acompanhar o cumprimento de suas cláusulas, nos moldes do artigo 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 36 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, sem prejuízo de sua comunicação pelo órgão de

16

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP- 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 16

ID MP 10837558 - Pág. 16

ID MP 14210392 - Pág. 16

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
LAURO DE FREITAS/BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.35781/2021
execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, comunicando-se Conselho Superior do MPBA, na forma do art. 12 da Resolução nº 174/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Lauro de Freitas, neste Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes signatárias ajustam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA ("TAC"), cujas cláusulas e condições reciprocamente obrigam-se a cumprir e fazer respeitar. E, para que surta os seus efeitos jurídicos regulares, segue o acordo assinado pelas partes envolvidas e duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

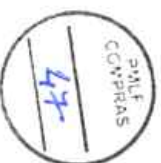
Cidade de Lauro de Freitas/BA, janeiro, 16, 2023.

Lucy Silveira
IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça
Em Substituição

17

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PILF
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA
CEP: 42.701-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pi.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 17

ID MP 10837558 - Pág. 17



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=0997117FD4985FEFDB22>



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 18/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=982ECEE67B78C0A4D9E>



Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
LAURO DE FREITAS/BA

Moema Gramacho
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC IDEA Nº 591.9.357881/2021
MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
Prefeita do Município de Lauro de Freitas/BA

Ailton Florêncio dos Santos
AILTON FLORÊNCIO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Administração de Lauro de Freitas

KIVIO LOPES
Procurador-Geral do Município de Lauro de Freitas

Lauro de Freitas
SUBPROG. GEN. DO MUNICÍPIO
MT: 45484

Testemunhas:

18

5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas - 5ª PJLP
Sede do Ministério Público em Lauro de Freitas
Rua 2 de fevereiro, n. 66, Centro (próximo ao Fórum Cível), Lauro de Freitas/BA.
CEP: 42.703-660 - Telefone: (71) 3378-5462/0666 - E-mail: 5pj.laurodefreitas@mpba.mp.br



ID MP 10787750 - Pág. 18

ID MP 10837558 - Pág. 18

ID MP 14210392 - Pág. 18

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 11:51:59
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.verificardoc.aspx?Id=0997117FD4985FEFDB22>

Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 16/01/2023 17:42:36
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.verificardoc.aspx?Id=982ECEEA67B78C0A4D9E>

Documento anexado por: EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES - 07/08/2023 15:07:08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE LAURO DE FREITAS

**Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
n. 8008664-30.2025.8.05.0150**

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE LAURO DE FREITAS

EXEQUENTE: Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado(s):

EXECUTADO: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS

Advogado(s):

Preliminarmente, recebo a presente execução de título extrajudicial (Ação de Obrigação de Fazer), fundada em TAC celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Lauro de Freitas, conforme narrado na exordial. TAC n.º IDEA: 591.9.154040/2023.

Cite-se o Município de Lauro de Freitas para cumprir voluntariamente as obrigações assumidas no título extrajudicial objeto da lide, observados os prazos previstos no referido TAC, ou, querendo, opor, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, embargos à execução, nos termos do art. 910 do CPC/15.

Atribuo ao presente despacho força de mandado/ofício/carta.

Lauro de Freitas-BA, data da assinatura eletrônica.

GEÓRGIA QUADROS ALVES DE BRITTO

Juíza de Direito





Contratos

Contratações

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Status

Vigentes

Não vigentes

Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Tipos de contrato

Órgãos

Unidades

UFs

Municípios

Esferas

Poderes

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "CONCURSO SALVAVIDAS"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

[Voltar](#)



Contratos

Contratações

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

Status

Vigentes

Não vigentes

Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Tipos de contrato

Órgãos

Unidades

UFs

Municípios

Esferas

Poderes

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "CONCURSO SALVA-VIDAS"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

[Voltar](#)



Contratos

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos:**Palavra-chave****Status**☐ Vigentes☐ Não vigentes☐ Todos**FILTROS****Tipos de Instrumento Convocatório****Tipos de contrato****Órgãos****Unidades****UFs****Municípios****Esferas****Poderees**

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "CONCURSO SALVA VIDAS"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

[Voltar](#)



Contratos

Contratações

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

ContratosConsulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.**Palavra-chave****Status**☐ Vigentes☐ Não vigentes☐ Todos**FILTROS****Tipos de Instrumento Convocatório****Tipos de contrato****Órgãos****Unidades****UFs****Municípios****Esferas****Poderes**

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "CONCURSO SALVA MAR"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

[Voltar](#)



Contratos

Contratações

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

ContratosConsulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.**Palavra-chave****Status**☐ Vigentes☐ Não vigentes☐ Todos**FILTROS****Tipos de Instrumento Convocatório****Tipos de contrato****Orgãos****Unidades****UFs****Municípios****Esferas****Poderes**

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "CONCURSO SALVAMAR"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente
- Tente outra palavra-chave
- Tente palavras-chave mais gerais

[Voltar](#)

**IMPACTO FINANCEIRO CONCURSO PÚBLICO SALVA VIDAS
SUBSTITUIÇÃO DE 23 TEMPORÁRIOS POR 23 EFETIVOS**

REMUNERAÇÃO INICIAL - SV		
Salário base	R\$ 1.965,93	1965,93
Fardamento	R\$ 137,62	7%
Grat competencia	R\$ 196,59	10%
Risco de Vida	R\$ 786,37	40%
Penosidade	R\$ 393,19	20%
Insalubridade	R\$ 786,37	40%
Remuneração	R\$ 4.266,07	

CUSTO DE 23 NOVOS SALVA VIDAS EFETIVOS		
23 NOVOS EFETIVOS	R\$	1.177.434,80
PROVISÃO DE FÉRIAS E 13º	R\$	130.499,02
PATRONAL	R\$	280.621,96
CUSTO ANUAL	R\$	1.588.555,78

SUBSTITUIÇÃO DE 23 TEMPORÁRIOS - SAIDA DE TDS		
DESLIGAMENTO DE 23 TDS	R\$	1.114.200,32
PROVISÃO DE FÉRIAS E 13º	R\$	123.490,54
PATRONAL	R\$	265.551,08
CUSTO ANUAL	R\$	1.503.241,94

CONTRATAÇÃO 23 EFETIVOS	R\$	1.588.555,78
REDUÇÃO SAIDA DOS TEMPORÁRIOS ANUAL	R\$	1.503.241,94
CUSTO FINAL CONCURSO	R\$	85.313,84
CUSTO EXTRA DE ALIMENTAÇÃO	R\$	110.400,00
CUSTO EXTRA TRANSPORTE	R\$	30.591,84

TOTAL ANUAL C/ SUBSTITUIÇÃO R\$ 226.305,68

TOTAL SEM SUBSTITUIÇÃO: R\$ 1.729.547,62



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/12/2019

LEI Nº 1427 DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.415 DE 25 DE MAIO DE 2011, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 3 DE JULHO DE 1990 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS), CRIANDO NOVOS CARGOS E SALÁRIOS, DISCIPLINANDO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, PASSANDO A DISCIPLINAR TAMBÉM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais, Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 1.415 de 25 de Maio de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 623, de 3 de julho de 1990 (Plano de Cargos e Salários do Município de Lauro de Freitas), criando novos cargos e salários, disciplinando quantitativo de vagas para cargos de profissional de nível superior e médio, passa a vigorar, disciplinando também cargos de nível fundamental, acrescida do Anexo III e, com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criados na Estrutura de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas, os cargos a seguir:

I - Profissionais de Nível Superior

1. Engenheiro (a) Agrimensor
2. Engenheiro (a) Agrônomo
3. Engenheiro (a) Ambiental
4. Arquiteto (a)
5. Engenheiro (a) Civil
6. Engenheiro (a) Eletricista



7. Engenheiro (a) de Tráfego
8. Odontólogo (a)
9. Fisioterapeuta
10. Farmacêutico (a)
11. Biólogo (a)
12. Químico (a)
13. Geólogo (a)
14. Médico (a) Neuropediatra
15. Médico (a) Obstetra
16. Médico (a) Oncologista
17. Médico (a) Proctologista
18. Médico (a) Radiologista
19. Médico (a) Reumatologista
20. Médico (a) Veterinário
21. Terapeuta Ocupacional
22. Biomédico (a)
23. Nutricionista
24. Fonoaudiólogo (a)
25. Médico (a) Pneumopediatra
26. Odontólogo (a) Periodontista
27. Odontólogo (a) Endodontista
28. Odontólogo (a) Ortodontista
29. Odontólogo (a) Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
30. Odontólogo (a) Odontopediatra
31. Odontólogo (a) Protésista
32. Odontólogo (a) Estomatologista
33. Odontólogo (a) Especialista em atendimento a pessoas com necessidades especiais



34. Analista de Trânsito e Transporte**II - Profissionais de Nível Médio**

1. Auxiliar de Farmácia
2. Técnico (a) em Edificações
3. Topógrafo (a)
4. Desenhista Projetista
5. Condutor (a) Socorrista Samu 192
6. Condutor (a) Socorrista/Motolância Samu 192
7. Técnico (a) de Enfermagem
8. Técnico (a) de Radiologia
9. Técnico (a) em Laboratório
10. Auxiliar de Saúde Bucal
11. Salva - Vidas (Redação acrescida pela Lei nº 1567/2015)

III - Profissionais de Nível Fundamental

- ~~1. Salva - Vidas (Revogado pela Lei nº 1567/2015)~~

§ 1º Ficam criadas, no cargo operacional de Motorista, as funções de Motorista Classes AD e D, com distribuição de Vencimentos, e níveis, conforme a tabela seguinte:

CLASSE "AD/D"

NÍVEL AD/D-I	787,88
NÍVEL AD/D-II	807,79
NÍVEL AD/D-III	827,70
NÍVEL AD/D-IV	847,61
NÍVEL AD/D-V	867,52

§ 2º Passa a constar no conjunto de cargos em extinção o cargo de Motorista Classe C.

Art. 3º O quantitativo de vagas para os cargos de provimento permanente, de que trata o artigo anterior, é o constante do anexo I desta Lei.



~~Parágrafo Único - Os profissionais, após o efetivo exercício do cargo pelo período mínimo de 03 (três) anos, farão jus às gratificações e demais benefícios previstos nas Leis Municipais nº 623/90 e 643/90: (Revogado pela Lei nº 1519/2013)~~

Art. 4º A Tabela de Vencimentos referente a cada um dos cargos ora criados, bem como os pré-requisitos e responsabilidades inerentes aos mesmos, estão definidos conforme o contido nos Anexos II e III desta Lei Municipal.

§ 1º Ficam ajustados os vencimentos dos seguintes cargos, criados pela Lei Municipal Nº 1.274 de 18 de Outubro de 2007, na forma definida pela seguinte tabela:

I - PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
ADMINISTRADOR (A)	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
ANALISTA DE SISTEMAS	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS	1.480,57
AUDITOR (A) FISCAL	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
CONTADOR (A)	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
PEDAGOGO (A)	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
PSICÓLOGO (A)	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
SOCIÓLOGO (A)	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
ENFERMEIRA (O)	40 HORAS SEMANAIS	1.480,57
ADVOGADO (A)	30 HORAS SEMANAIS	1.480,57

§ 2º Equiparam-se os vencimentos dos atuais ocupantes do cargo de auxiliar de Enfermagem aos cargos de Auxiliar de Farmácia e de Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Gratificações e Adicionais para os profissionais de nível superior:

I - Adicional de Complementação de Carga horária, correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) do salário base atribuído aos que exercerem atividades de plantonista, intensivista, quando atuarem em regime de 24 horas semanais;
- b) Até 100% (cem por cento) do salário base atribuído aos que atuarem no Programa de Saúde da Família (PSF).

II - Gratificação Especial de Saúde (GES) de até 70% (setenta por cento) do salário base, atribuída aos que exercerem atividades de intensivista e enquanto atuarem no SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

III - Gratificação Especial (GE) de até 100% (cem por cento) do salário base atribuído a título de Condições Especiais de Trabalho (CET), quando a característica do serviço assim determinar e, de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal.



Art. 6º Os cargos vagos dispostos nesta Lei serão providos mediante concurso público de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Único - Os (as) profissionais de nível Médio e Superior, de que trata esta Lei Municipal, para ser nomeados (as), nas funções em que exista esta exigência regulamentada, deverão apresentar o seu respectivo registro junto ao Conselho Regional referente à sua profissão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de Agosto de 2011.

Moema Gramacho

Prefeita Municipal

Apio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	
Profissional de Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	40 horas	05	(Exinto pela Lei nº 1838/2019)
	Engenheiro Ambiental	40 horas	05	
	Arquiteto	40 horas	10	
	Engenheiro Civil	40 horas	15	
	Engenheiro Eletricista	40 horas	05	
	Engenheiro de Tráfego	40 horas	05	
	Odontólogo	40 horas	74	(14 vagas criadas pela Lei nº 1838/2019)
			60	
	Fisioterapeuta	40 horas	15	
	Farmacêutico	40 horas	16	(01 vaga criada pela Lei nº 1838/2019)
			15	
	Biólogo	40 horas	05	
	Químico	40 horas	05	
	Geólogo	40 horas	05	
	TOTAL DE VAGAS		165	(Redação dada pela Lei nº 1838/2019)
			155	

